



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO
TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL

OFÍCIO SEAC/DF Nº 036/22

Brasília-DF, 29 de agosto de 2022.

**ÀS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE
SERVICOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL.**

Ao Senhor(a) Empresário(a) associado(a) e filiado(a) do **Segmento de Asseio e Conservação**.

Referência: **Nulidade da cláusula do Aprendiz CCT 2021 - Processo 0000012-44.2022.5.10.0000.**

Em atenção à decisão liminar proferida nos autos do processo AACC 0000012-44.2022.5.10.0000, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, damos ciência sobre a imediata suspensão dos efeitos da cláusula 21ª (“Aprendizagem”) da CCT 2021, firmada entre o SEAC/DF e o SINTTEL/DF:

Pelo exposto, admito a ação declaratória de nulidade de cláusula de convenção coletiva ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho contra o (1) Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SEAC/DF e o (2) Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - SINTTEL/DF, rejeito as preliminares arguidas pelas entidades sindicais e, no mérito, julgo procedente a ação para (a) **declarar nula a cláusula 21.ª da CCT/2021** firmada entre os réus porque ilegal a redução da cota de aprendizagem; (b) **condenar os réus a divulgar**, por seus veículos de informação perante suas categorias, a anulação da cláusula 21.ª porque irregularmente reduziu a cota de aprendizes, assim como **afixar cópia em suas sedes e subseções**; (c) **determinar que a divulgação deverá ter a duração de seis meses contínuos com comprovação nos autos até o último dia útil de cada mês, contado da publicação deste acórdão, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 pelo mês não comprovado pelos sindicatos.**

Destaca-se que **a referida decisão deve ser observada por todas as empresas associadas, filiadas, ou representadas, ao SEAC/DF.**

Por fim, informamos que a assessoria jurídica já está trabalhando no recurso cabível e na contestação à ação anulatória, ficando à disposição dos Associados do SEAC/DF.

Atenciosamente,

Felipe Rodrigues Andrade
Superintendente

ANEXO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

PROCESSO nº 0000012-44.2022.5.10.0000 ACÓRDÃO 1.ª SEÇÃO ESPECIALIZADA/2022
(AÇÃO ANULATÓRIA DE CLÁUSULAS CONVENCIONAIS)

RELATORA: DESEMBARGADORA ELKE DORIS JUST
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
RÉU: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO
TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO: EDUARDO HAN
RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES DO DISTRITO
FEDERAL
ADVOGADO: FREDERICO GOMES RUELA

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em: aprovar o relatório, admitir a ação declaratória de nulidade de cláusula de convenção coletiva ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho contra o (1) Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal - SEAC/DF e o (2) Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - SINTTEL/DF, rejeitar as preliminares arguidas pelas entidades sindicais e, no mérito, **julgar procedente** a ação para (a) **declarar nula a cláusula 21.ª da CCT/2021** firmada entre os réus porque ilegal a redução da cota de aprendizagem; (b) **condenar os réus a divulgar**, por seus veículos de informação perante suas categorias, a anulação da cláusula 21.ª porque irregularmente reduziu a cota de aprendizes, assim como **afixar cópia** em suas sedes e subseções; (c) **determinar que a divulgação** deverá ter a duração de seis meses contínuos com comprovação nos autos até o último dia útil de cada mês, contado da publicação deste acórdão, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 pelo mês não comprovado pelos sindicatos. Custas pelos réus, solidários, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor da causa. Tudo nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões, 9 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente.
ELKE DORIS JUST
Desembargadora Relatora

DECLARAÇÃO DE VOTO



Número do documento: 55035108012384200000013180183
Número do processo: 0000015-44.2022.5.10.0000
ID: 81f8111-5f8-11
https://brs.trt10.jus.br/seerj/consultaProcesso/ConsultaDocumentoDetalhado.aspx?w=55035108012384200000013180183
Assinado eletronicamente por: ELKE DORIS JUST - 15/08/2022 12:34:28 - 81f8111